

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 026/2022

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exmo. Sr. Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (convocado para substituir a Cons.^a Flora Isabel Nobre Rodrigues); o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e a Representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Ausentes, por motivo justificado a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS JULGADOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

DECISÃO Nº 534/2022. TC/003270/2022 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades em processos licitatórios para aquisição de materiais de construção. Denunciada(s): Maria das Virgens Dias – Prefeita Municipal. Denunciante(s): Ângelo Oliveira Silva – Vereador Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e *outros* – (Procuração: Maria das Virgens Dias/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 10 e fl. 01 da peça 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/02 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/03 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 29, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da Divisão Técnica, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela sua **improcedência** (*art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) e o seu consequente arquivamento, tendo em vista a ausência de comprovação da veracidade da irregularidade apontada e a inexistência de indícios de quaisquer outras irregularidades nos Pregões Presenciais nºs 013/2019, 006/2020 e 005/2021. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 535/2022. TC/018234/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 006/2021 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de climatização (condicionadores de ar) para a prefeitura. Representado(s): Samuel de Sousa Alencar – Prefeito Municipal. Representante(s): Eduardo Palácio Rocha – Promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (Promotoria de Justiça de Fronteiras). Advogado(s) do(s) Representado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e *outro* – (Procuração: Prefeito Municipal/Representado – fl. 02 da peça 21; e Maria Lilian de Alencar/Prefeita Municipal – fl. 04 da peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pela Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI, às fls. 01/09 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 16, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo seu **arquivamento** (*art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em decorrência do cancelamento do Pregão Eletrônico nº 006/2021, motivador da perda superveniente do objeto, resguardando

o interesse público e evitando possíveis prejuízos ao Erário. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 538/2022. TC/022436/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO: CÂMARA MUNICIPAL. Presidente: Almir José Lima. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/46 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Omar Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Almir José Lima** (*Presidente da Câmara Municipal*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09*), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 539/2022. TC/022275/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Nilton Pereira Cardoso. Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 39, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 50, o contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 53, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 55, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 59, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º §3, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI** nos seguintes termos: a) Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; b) Que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; e c) Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 540/2022. TC/022313/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Milton da Silva Oliveira. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 01 da peça 30). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 22, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a

manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 543/2022. TC/006751/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: Supostas irregularidades apresentadas no relatório realizado pela Comissão Permanente de Sindicância da Câmara Municipal. Representado(s): Jardel Barbosa Paz – ex-Presidente da Câmara Municipal (biênio 2017/ 2018); e Leonardo Lopes Estrela – ex-Presidente da Câmara Municipal (biênio 2019/2020). Representante(s): Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves. Advogado(s) do(s) Representado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e *outro* – (Procuração: Maria Lilian de Alencar/Prefeita Municipal – fl. 04 da peça 19). Advogado(s) do(s) Representante(s): Daniel Vitor Vitorino de Oliveira (OAB/PI nº 13.730) – (Procuração: Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves – fl. 01 da peça 02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação formulada pela Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, às fls. 01/03 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 31, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) no item que corresponde aos débitos referentes às multas do veículo modelo FIAT/Siena (Placa PII7850 e Renavam 1071988023), no valor de R\$ 1.321,55. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI** para que: a) “salde o débito em comento, com vistas a regularizar a situação do veículo”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

DECISÃO Nº 544/2022. TC/004761/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Objeto: supostas irregularidades no sítio eletrônico da prefeitura municipal de Coivaras referentes ao portal da transparência. Representado(s): Marcelino Almeida de Castro – Prefeito Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) da(s) Representada(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e *outro* – (Procuração: Maria Lilian de Alencar/Prefeita Municipal – fl. 04 da peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 11, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 16, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Marcelino Almeida de Castro** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **700 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 549/2022. TC/010434/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: supostas irregularidades nos testes seletivos simplificados abertos pelos editais 001/2021 e 002/2021. Denunciado(s): Marcos Henrique Fortes Rebêlo – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Francisco Rodrigues Santos – Advogado (OAB/PI nº 15.458). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1934/89) e *outros* – (Procuração: Marcos Henrique Fortes Rebêlo/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/06 da peça 01, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08 e fl. 01 da peça 27, as informações após contraditório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP, às fls. 01/06 da peça 21 e fls. 01/05 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 35, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da Divisão Técnica, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela sua

procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista que, de acordo com informação da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP (item V, fls. 4/5, peça 21), restou não comprovada à justificativa para realização dos Processos Seletivos Simplificados abertos pelos Editais 001/2021 e 002/2021, no âmbito do Município de Morro do Chapéu do Piauí, vez que não foi apresentada a lista dos servidores afastados que seriam substituídos. Além disso, não obstante a verificação da retificação do período de inscrição observou-se que os critérios de pontuação da prova de títulos favoreciam os candidatos que já possuíam vínculo funcional com a edilidade. Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI** para que: a) “observe as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, da LRF (LC nº 101/2000), vez que, segundo nova informação da DFAP (item IV.b, fl. 4, peça 33), no que tange ao índice de despesas com pessoal, embora o gestor tenha demonstrado a redução desses gastos, o Município de Morro do Chapéu ainda se encontra acima do limite prudencial”; b) “tão logo o município se reequilibre orçamentária e financeiramente, proceda à realização de concurso público para admissão de servidores efetivos, com vista ao atendimento do Acórdão nº. 1.509/2020 desta Corte de Contas, observando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia”. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 550/2022. **TC/004829/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Objeto: suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representada(s): Marizan Alves de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Piauí. Advogado(s) da(s) Representada(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e *outro* – (Procuração: Maria Lilian de Alencar/Prefeita Municipal – fl. 04 da peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 14, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Marizan Alves de Oliveira** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **400 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do

Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*). Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (*art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*) ao **atual gestor da Câmara Municipal de Fartura do Piauí-PI** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações do Parecer Ministerial. Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação do fato à DFAM** para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da **Câmara Municipal de Fartura do Piauí-PI** (exercício financeiro de 2022). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 536/2022. TC/011387/2018 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), conforme requerimento do Advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), protocolado sob o número 011007/2022 (fl. 01 da peça 55). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 02/08/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 537/2022. TC/022147/2019 – **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o

Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), protocolado sob o número 011010/2022 (fls. 01/03 da peça 45). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 02/08/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 541/2022. **TC/002046/2022 – DENÚNCIA CONTRA O CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ-HEMOPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Objeto: suposta negligência quanto ao envio de documentos solicitados administrativamente, qual seja, o acesso (sem restrição) aos autos do processo SEI nº 00012.012572/2021-35. Denunciado(s): Jurandir Martins dos Santos Filho – Diretor Geral do HEMOPI. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: Valdemar dos Santos Barros/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 19). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), protocolado sob o número 010986/2022 (fl. 01 da peça 24). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 02/08/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 542/2022. **TC/018890/2019 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**. Objeto: supostas irregularidades nas tomadas de preços nºs 09/2013 e 11/2014, cujos objetos se referem à construção de um ginásio poliesportivo no município e de uma escola de um pavimento com quatro salas de aula no povoado Paquetá. Denunciado(s): Raimundo Nonato Barbosa – ex-Prefeito Municipal; Hélio Neri Mendes Rego – Prefeito Municipal; Valber Ferreira Lima – Servidor Municipal; e Pedro Barbosa de Araújo Filho – Servidor Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) – (Procuração: Hélio Neri Mendes Rego/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 31 e fl. 06 da peça 32); Felipe Martins Nunes Cunha (OAB/PI nº 16.863) – (Procuração: Raimundo Nonato Barbosa/ex-Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 44; Valber Ferreira Lima/Servidor Municipal - fl. 01 da peça 45); Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) – (Sem procuração nos autos: Raimundo Nonato Barbosa/ex-Prefeito Municipal, com petição à peça 34; Valber Ferreira Lima/Servidor Municipal, com petição à peça 34;

Pedro Barbosa de Araújo Filho/Servidor Municipal, com petição à peça 34). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978), protocolado sob o número 011068/2022 (fls. 01/02 da peça 55). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 02/08/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 545/2022. TC/006065/2021 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: denúncia com pedido de liminar apresentada em face do Município de Miguel Alves-PI, relatando supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 010/2021 – CPL PMMA que, por meio do Processo Administrativo 001.437/2021, realizou a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, treinamento e acompanhamento em licitações e contratos. Denunciado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva – Prefeito Municipal; e Gil Meneses Neto – Pregoeiro. Denunciante(s): *sigiloso*. Advogado(s) de Denunciado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) e *outro* – (Procuração: Francisco Antônio Rebelo de Paiva/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 15; Gil Meneses Neto/Pregoeiro – fl. 01 da peça 20); Luís Felliipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) – (sem procuração nos autos: Francisco Antônio Rebelo de Paiva/Prefeito Municipal e Gil Meneses Neto/Pregoeiro). *Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 24 de 12 de julho de 2022 (conforme Decisão nº 508/2022, à fl. 01 da peça 31). Na presente sessão, deu-se prosseguimento à apreciação do processo de Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI (exercício financeiro de 2021), ficando o seu teor como segue abaixo.* **Preliminarmente**, o Advogado Luís Felliipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), em sua sustentação oral, proferida na Sessão de Julgamento do dia 12/07/2022, suscitou duas preliminares (constantes na defesa acostada à peça 14), conforme Decisão da Primeira Câmara nº 508/2022 (fl. 01 da peça 31). Na presente sessão julgadora, em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvida a Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pelo **não acolhimento das duas preliminares** uma vez que as informações prestadas pelo denunciante estão em tarjas pretas em razão do pedido de sigilo requerido por ele, bem como que é possível se perceber na denúncia o que está sendo noticiado, não havendo nenhum prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa e nem ao devido processo legal (a própria defesa do gestor denunciado contesta ponto a ponto o que foi denunciado na petição inicial). Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/12 da peça 01, a Certidão da Divisão de

Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/10 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 28 e observada a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **adiar o julgamento** do presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 09/08/2022**. Ressalta-se, ainda, as seguintes situações processuais: **1** – o Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras emitiu seu voto (pela procedência parcial, aplicação de multa ao gestor representado no valor de 500 UFR-PI ao Prefeito Municipal e Sem aplicação de multa ao Pregoeiro); **2** – o Cons. Kleber Dantas Eulálio votou em consonância com o posicionamento do Relator; **3** – pendente a emissão de voto pela Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **O quórum de votação** no julgamento do presente processo é composto pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Relator), Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons. Kleber Dantas Eulálio, conforme composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 12/07/2022 (Decisão n^o 508/2022, à fl. 01 da peça 31). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO N^o 546/2022. TC/022195/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 03 (três) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI n^o 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI n^o 13 de 23/01/14), conforme requerimento da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI n^o 10.959), protocolado sob o número 011049/2022 (fl. 01 da peça 40). **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO N^o 547/2022. TC/022218/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI n^o 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI n^o 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 09/08/2022**. **Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo

justificado; e Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

DECISÃO Nº 548/2022. TC/022252/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), conforme requerimento do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), protocolado sob o número 010988/2022 (fl. 01 da peça 41). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 09/08/2022. Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo do Reis, Subsecretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fbianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora de Contas junto ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS:39592464391 - 16/12/2022 08:58:27**